



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de criação de Fundo de Incentivo à Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do Art. 8º e inciso XI do Art. 9º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009; conforme consta o teor do processo nº 23326.001735/2012-25, e de acordo com as decisões tomadas na Décima Primeira Reunião Extraordinária, de 05 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de criação de Fundo de Incentivo à Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. Oliveira".

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO IFPB**

Este Regulamento dispõe sobre a criação, funcionamento e administração dos recursos do Fundo de Incentivo à Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO constitui-se da destinação de no mínimo 10% (dez por cento) do total da receita bruta, por turma, em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados por meio de contrato/convênio, recursos estes que serão aplicados em melhorias da infraestrutura para pesquisa, inovação e pós-graduação na área de atuação do curso ofertado.

**Art. 2º** A aplicação desses recursos será decidida em órgãos colegiados do Campus e aprovado pelo respectivo Conselho Diretor.

**CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 3º** A receita bruta dos cursos, excluídos os valores das contrapartidas dadas pelas instituições conveniadas ou contratantes, desde que não caracterizadas em moeda corrente, deverá ser gerida pela Fundação de Apoio ao IFPB ou recolhida à conta única da União e administrada pelo ordenador de despesas do Campus proponente.

**Art. 4º** O Plano de Aplicação de Recursos deverá deduzir do total da receita bruta os encargos e impostos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** Atendido o disposto no artigo 3º, o Plano deverá destinar 10% (dez por cento) da respectiva receita bruta para o Fundo de Incentivo à Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Campus onde está sendo ofertado o curso e, no máximo 60% (sessenta por cento) para bolsas acadêmicas.

**Art. 6º** Apenas em caráter excepcional e justificada a Diretoria de Administração do Campus /Pró-Reitoria de Administração, poderão autorizar, em documento específico, a redução do percentual destinado ao Fundo de Incentivo à Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, em função do interesse institucional e da viabilidade econômica e financeira do Projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Art. 7º** Os bens de caráter permanente, adquiridos com os recursos arrecadados, integrarão de imediato o acervo patrimonial do Campus, salvo exigências legais contrárias.

**Art. 8º** Cada Campus terá regulamentações específicas para a aplicação dos recursos financeiros, bem como estabelecimento das taxas operacionais e de custeio, que deverão constar no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, referentes a cada Projeto Pedagógico de Curso- PPC.

**Art. 9º** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. Oliveira".

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente